



TRIBUNAL PLENO - SESSÃO: 04/09/13
EXAME PRÉVIO DE EDITAL
SEÇÃO ESTADUAL

(E002)

EXPEDIENTE: TC-002205/989/13-0

REPRESENTANTE: ROGÉRIO ASAHINA SUZUKI, MUNÍCIPE DA CAPITAL E ADVOGADO

REPRESENTADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE – INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA – SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

RESPONSÁVEL PELA REPRESENTADA: AMANDA GUERRA DE MORAES REGO SOUSA – DIRETORA TÉCNICO DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/13, PROCESSO Nº 001/705/000929/13, OFERTA DE COMPRA Nº 090181000012013OC00619, DO TIPO MENOR PREÇO, A SER REALIZADO POR INTERMÉDIO DO SISTEMA DA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS – BEC, PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE – INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA, OBJETIVANDO A COMPRA DE UMIDIFICADOR CONDENSADOR COM FILTRO BARREIRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO FOLHETO DESCRITIVO, QUE INTEGRA O EDITAL COMO ANEXO I.

ADVOGADO: ROGÉRIO ASAHINA SUZUKI (OAB/SP 253.019)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: NÃO INFORMADO

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representação formulada por **ROGÉRIO ASAHINA SUZUKI**, Munícipe da Capital, contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 215/13, Processo nº 001/705/000929/13, Oferta de Compra nº 090181000012013OC00619, do tipo menor preço, a ser realizado por intermédio do Sistema da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – **INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA**, objetivando a compra de umidificador condensador com filtro barreira, conforme especificações constantes do Folheto Descritivo, que integra o Edital como Anexo I.

A abertura da sessão pública está agendada para ocorrer no dia 06/09/2013, às 09:00h.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



1.2. O representante insurge-se contra o ato de convocação informando que a descrição técnica do produto do item 1, Umidificador Condensador, direciona para único produto, ou seja o “Filtro HME BB100A”, fabricado pela empresa Pall.

Aduz que a impropriedade cinge-se ao fato da exigência de validação científica do produto por 48 (quarenta e oito) horas, ao invés de 24 (vinte e quatro) horas, que é a convenção estabelecida entre todos os fabricantes de filtros no Brasil e no Mundo, salvo a empresa Pall que conseguiu uma certificação a partir de seus próprios laboratórios técnicos na China, supostamente validando seu produto para uso pelo prazo de quarenta e oito horas; todavia, em seu sítio eletrônico, recomenda a troca a cada 24 (vinte e quatro) horas.

Reclama, também, a necessidade do produto ter tampa compatível de proteção para descarte, o que não possui comprovação científica de utilidade prática, que, igualmente, somente a empresa referida tem condições de atender os termos do Edital.

Afirma que a empresa Pall pratica preços superiores em duas ou três vezes o valor de um filtro convencional com validação para 24 (vinte e quatro) horas.

Garante que somente as empresas representantes das importações dos produtos da empresa Pall no Brasil (*ADM Comércio de Materiais Médico Hospitalares Ltda.-me ou uma de suas coligadas*) são qualificadas nos certames licitatórios da espécie.

1.3. Nestes termos, requer a representante seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de sua impugnação com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



imediate paralisação do procedimento licitatório até a ulterior deliberação por esta Corte, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, e ainda, **FIXANDO** o prazo de 05 (cinco) dias para que a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE – INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA** apresente as alegações julgadas cabíveis, juntamente com os demais elementos relacionados com o certame em questão, o que inclui cópia integral do Edital e de seus Anexos e da pesquisa prévia de preços realizada para o presente feito.

Após, deverão seguir os autos para análise da Assessoria Técnica, PFE, do Ministério Público de Contas e da SDG.

São estas as medidas preliminares que venho propor a este Egrégio Plenário.

Dimas Eduardo Ramalho
Conselheiro